



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXII - PALMAS, SEXTA - FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2010 - Nº 3.080

PODER EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.978, de 18 de fevereiro de 2010.

Aprova o Regimento Interno do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CA-CBMTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro na Lei 1.787, de 15 de maio de 2007,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o Regimento Interno do Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CA-CBMTO, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Admiral Silva Borges
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.978, de 18 de fevereiro de 2010.

REGIMENTO INTERNO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – CA-CBMTO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Contencioso Administrativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CA-CBMTO rege-se pelas disposições deste Regimento Interno, observado os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, contraditório, publicidade, informalidade, celeridade e economia processual.

Art. 2º O CA-CBMTO tem por objetivo a eficiência e a celeridade na aplicação das normas sobre a segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins, incidentes em cada caso concreto.

Art. 3º Compõem o CA-CBMTO:

I – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, como julgador de Última Instância;

II – o Diretor de Serviços Técnicos, como julgador de Primeira Instância;

III – o Chefe do Contencioso Administrativo;

IV – as Comissões Técnicas instituídas para o fim específico de auxiliar a decisão do Comandante-Geral.

§ 1º O Chefe do Contencioso Administrativo e os membros das Comissões Técnicas são nomeados por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

§ 2º As Comissões Técnicas têm caráter temporário e sua composição e suas atribuições são definidas no ato que as constitui, sendo impedidos de integrá-las os agentes públicos que participaram da decisão em primeira instância.

§ 3º As funções no CA-CBMTO são consideradas de interesse público relevante e não são remuneradas.

Art. 4º São impedidos de atuar no CA-CBMTO os cônjuges, companheiros, parentes ou afins até o terceiro grau, de alguma das partes ou seus procuradores.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Das Competências do CA-CBMTO

Art. 5º Compete ao CA-CBMTO:

I – administrar e julgar os procedimentos contenciosos administrativos relativos à infração às normas de segurança contra incêndio e pânico por inobservância da Legislação de Segurança contra Incêndio e

Pânico do Estado do Tocantins e às demais normas técnicas adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO que resulte na imposição de:

a) multa;

b) embargo;

c) interdição; ou

d) apreensão de equipamentos e produtos;

II – propor ao Comandante-Geral a alteração de normas técnicas ou deste Regimento;

III – expedir orientações referentes à tramitação dos processos de sua competência.

Seção II Das Atribuições do Julgador de Primeira Instância

Art. 6º São atribuições do Julgador de Primeira Instância:

I – exarar despachos e decisão de mérito, verificando, antecipadamente, o atendimento dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

II – providenciar, quando necessário, o saneamento dos processos que lhes forem distribuídos para julgamento;

III – determinar diligências tendentes a esclarecer dúvidas que dificultem a formação de seu convencimento, independentemente de impugnação do autuado;

IV – declarar-se suspeito ou impedido, quando for o caso, para julgar os processos que lhe tenham sido distribuídos, inclusive por questões de foro íntimo;

V – realizar outros atos indispensáveis a análise e julgamento dos processos que lhes forem encaminhados.

Seção III Das Atribuições do Julgador de Última Instância

Art. 7º Além das atribuições conferidas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 6º deste Regulamento, compete ao Julgador de Última Instância:

I – remeter, quando for o caso, os processos às Comissões Técnicas, para analisar e emitir pareceres tendentes a esclarecer dúvidas quanto às exigências referentes ao processo;

II – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto.

Parágrafo único. O Chefe do Estado-Maior é o substituto imediato do Julgador de Última Instância.

Seção IV Das Atribuições do Chefe do CA-CBMTO

Art. 8º São atribuições do Chefe do CA-CBMTO:

Sumário

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DO GOVERNADOR	6
CASA CIVIL	7
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	8
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	8
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	8
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8
SECRETARIA DA FAZENDA	8
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENV. URBANO	10
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	10
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	10
SECRETARIA DA SAÚDE	15
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENV. SOCIAL	15
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR	15
AGÊNCIA DE REG., CONT. E FISC. DE SERV. PÚBLICOS - ATR	16
DETRAN	16
FUNDAÇÃO CULTURAL	17
RURALTINS	17
IPEM	17
IGEPREV-TOCANTINS	18
ITERTINS	18
NATURATINS	18
PRODIVINO	19
UNITINS	19
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	28

I – rubricar os livros de expediente do CA-CBMTO;

II – determinar a distribuição de processos para julgamento em Primeira e Última Instância;

III – sanear processos a serem submetidos a julgamento de Primeira e Última Instância;

IV – promover o arquivamento dos autos quando atingidos seus objetivos;

V – delegar competência a servidores do CA-CBMTO para assinarem despachos de rotina e encaminhamento de processos;

VI – coordenar os serviços administrativos do CA-CBMTO;

VII – manter atualizado:

a) o expediente do CA-CBMTO;

b) o controle dos prazos a serem cumpridos para a solução dos processos;

VIII – providenciar a publicação das decisões do CA-CBMTO no Diário Oficial do Estado;

IX – expedir certidões, notificações e intimações;

X – dar vistas dos processos na secretaria do CA-CBMTO às partes ou aos seus representantes legais;

XI – assinar despachos de rotina de encaminhamento de processos do CA-CBMTO.

CAPÍTULO III DOS JULGADORES

Seção I Dos Impedimentos e Suspeição

Art. 9º Os Julgadores de Primeira e Última Instância e os membros da Comissão Técnica são impedidos de atuar no processo em que:

I – participaram dos atos de constituição do auto de infração;

II – proferiram parecer ou julgamento;

III – sejam subordinados ao sujeito passivo ou aos respectivos representantes deste, em função pública ou privada.

Art. 10. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do julgador quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II – alguma das partes for credora ou devedora do julgador, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV – receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo;

V – aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio.

Parágrafo único. Pode ainda o julgador declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 11. A exceção de impedimento e de suspeição é arguida na primeira oportunidade em que couber às partes manifestarem-se nos autos, cabendo ao excepto decidir sobre a exceção.

Seção II Da Designação de Substituto

Art. 12. Nos casos de impedimento ou suspeição do Julgador de Primeira Instância, o Comandante-Geral da Corporação nomeia seu substituto.

Parágrafo único. Os integrantes do CA-CBMTO que sejam declarados suspeitos ou impedidos devem comunicar ao Chefe do CA-CBMTO, a fim de que este informe a alteração da composição de julgadores aos recorrentes.

CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I Da Organização de Processos para Julgamento

Art. 13. Os recursos destinados aos Julgadores de Primeira ou Última Instância são submetidos à apreciação imediata do Chefe do CA-CBMTO que, no prazo de dois dias úteis, manifesta-se acerca da existência de defeitos formais, facultando à parte, o saneamento de eventuais irregularidades.

§ 1º Os recursos protocolados em outras unidades da corporação devem ser encaminhados imediatamente ao Chefe do CA-CBMTO.

§ 2º A parte deve juntar ao recurso todos os documentos comprobatórios que fundamentam sua pretensão, não sendo admitida a juntada de documentos após a protocolização do recurso, salvo motivo relevante.

§ 3º O prazo para a parte realizar o saneamento previsto no *caput* deste artigo é de cinco dias, e em caso de descumprimento do prazo, o processo é julgado no estado em que se encontrar.

Art. 14. Concluída a instrução de que trata o art. 13 deste Regulamento, os processos são conclusos perante a respectiva instância endereçada por ato do Chefe do CA-CBMTO.

Seção II Do Julgamento

Art. 15. As decisões proferidas são publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins, sendo posteriormente juntadas ao processo.

Art. 16. O prazo para interposição de recurso em segunda instância é de cinco dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O recorrente pode cadastrar o endereço atualizado de correio eletrônico no momento em que protocolar o recurso, para fim de ciência da decisão, sem prejuízo de outros dados a que seja obrigado a informar.

§ 2º Independentemente da notificação eletrônica de que trata o § 1º deste artigo, o Chefe do CA-CBMTO providencia a publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 17. A decisão deve conter relatório resumido do auto de infração e do recurso, a fundamentação e a parte dispositiva.

Parágrafo único. Da decisão publicada no Diário Oficial constará somente o extrato, sendo o inteiro teor disponibilizado às partes nos autos, da qual podem requerer certidão ou cópia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Por autorização do Julgador, podem ser desentranhados quaisquer documentos constantes do processo, desde que sejam substituídos por cópias autenticadas administrativamente por termo nos autos.

Art. 19. Das decisões do CA-CBMTO, de primeira e última instância, constam, obrigatoriamente, além das disposições legais aplicadas aos casos decididos, os valores correspondentes, quando for o caso.

Art. 20. As disposições deste Regimento aplicam-se aos processos administrativos do CA-CBMTO, sem prejuízo de outras normas que regulem a atividade contenciosa administrativa.

DECRETO Nº 3.979, de 18 de fevereiro de 2010.

Convalida os estudos dos acadêmicos do Curso de Pedagogia ministrado pela FECIPAR, em Paraíso do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado e com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na conformidade do Parecer n. 231/2009 do Conselho Estadual de Educação – CEE-TO, proferido nos autos do Procedimento n. 2009/2700/004906,

DECRETA:

Art. 1º São convalidados os estudos realizados pelos acadêmicos do Curso de Pedagogia, com habilitação em Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ministrado pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso – FECIPAR, mantida pela Fundação Educacional de Paraíso – FEPAR, no 1º e 2º semestres de 2007, no 1º e 2º semestres de 2008 e no 1º semestre de 2009, na conformidade das Atas dos Resultados Finais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2010; 189ª da Independência, 122ª da República e 22ª do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

Leomar de Melo Quintanilha
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Antonio Lopes Braga Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil



Carlos Henrique Amorim

GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Lopes Braga Júnior

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Adson José Honori de Melo

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS